



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº870/2013.

Pontão 05 de agosto 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao BADESUL, FINAME-PROVIAS, conforme especifica.

Nelson José Grasselli, Prefeito de Pontão (RS) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do PROVIAS – Programa de Intervenções Viárias, para aquisição de equipamentos viários.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 3.688, de 19/02/09** do BACEN.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, advinda das quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

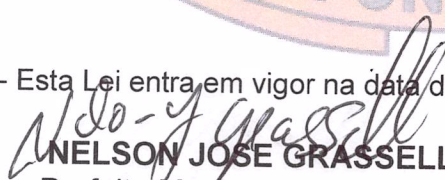
Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

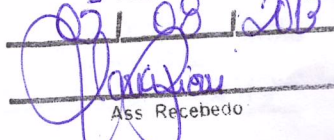
Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

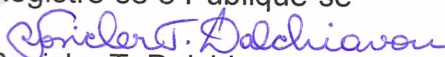
Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal de Pontão/RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM


Ass. Recebido

Registre-se e Publique-se


Rosicler T. Dalchiavon
Secretaria de administração